

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 250/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 250/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, DESTINADO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE FUNSERV, POR MEIO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL).**

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Vila Amélia – Sorocaba/SP – CEP 18035-105, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por seu Presidente, Fábio Salun Silva, e seu diretor Financeiro, Edgar Aparecido Ferreira Da Silva, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e a empresa Associação dos Profissionais de Resgate e Emergências Médicas inscrita no CNPJ sob nº. 08.215.593/0001-15, com sede à Av. Comendador Pereira Inacio,1040, sala 2, Jardim Emilia, Sorocaba. neste ato representada pelo Sr. (a) Messias Yamato Mori, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 250/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

Obriga-se a CONTRATADA a prestar de serviços de remoção terrestre de beneficiários da assistência à saúde FUNSERV, através de ambulâncias de suporte avançado (UTI móvel) conforme termos e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e proposta apresentada.

- 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 1. Edital do Pregão Eletrônico nº 250/2026 e seus Anexos;
 2. Proposta apresentada pela CONTRATADA;
 3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 250/2026.
- 1.2. O contrato poderá ter seus quantitativos alterados nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. Fiscal de Contrato: Vanessa Aparecida Pereira
- 1.4. Gestor do Contrato: Andre Augusto

**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS**

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 145.400,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Sendo o valor unitário de cada item conforme detalhado abaixo.



SERVIÇOS	UNIDADE	QTD ANO	PREÇO REF.
Remoção com viagem única, sem espera, <u>dentro do raio de 30 km</u> , contados a partir do momento do embarque do paciente.	VIAGEM	35	R\$ 1.223,44
Remoção com viagem única, sem espera, <u>dentro do raio de até 80 km</u> , contados a partir do momento do embarque do paciente.	VIAGEM	12	R\$ 1.273,60
Remoção com viagem de ida e volta, <u>com espera de até 1h30, dentro do raio de 30 km</u> , contados a partir do momento do embarque do paciente.	VIAGEM	55	R\$ 1.424,20
Adicional por KM rodado fora da área de abrangência (a partir de 80 km rodados)	KM	100	R\$ 9,49
Hora parada excedente (após período de 1h30)	Período a cada 30 minutos	40	R\$ 200,41

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:

Fonte	04
Código de aplicação	1100000
Órgão	25
Despesa	47
Natureza de despesa	3.3.90.39.00
Elemento de despesa	3.3.90.39.99

2.3. Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da proposta final.

2.3.1. Após 12 (doze) meses da data inicial do contrato, os preços unitários terão reajuste de acordo com a variação do índice INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 31ab557a4779b0496d66c0b66520366a4407adb0a742148cbbd4c73223ad3cdf

<https://valida.ae/495095151b4b4096f2c7d216e0aafedd67caf2b04f4bb0510>



- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data determinada pela Contratante para início dos serviços.
- 3.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pela Contratante, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.
- 3.4. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - DA PRESTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GLOSAS

4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
 - 4.1. As especificações de fornecimento do serviço encontram-se no item número 5 (cinco) do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 4.2. O serviço contratado será acionado pela Divisão de Atendimento e Expediente da FUNSERV somente por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou plataforma de atendimento a ser indicada pela FUNSERV, e pelos hospitais e clínicas credenciados nos casos de urgência e emergência fora de horário de expediente da FUNSERV, mediante chamado pelos seus meios de comunicação, devendo a licitante contratada manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.
 - 4.3. Nos casos de acionamento ocorridos fora do horário de expediente da FUNSERV, a contratada encaminhará à FUNSERV a devida justificativa técnica que demonstre a situação de urgência e emergência, para a medição do serviço.
 - 4.4. Para as remoções previamente agendadas - com 06 (seis) horas de antecedência ou mais - não haverá tolerância para atrasos, devendo a ambulância estar no local agendado na hora determinada.
 - 4.5. Eventuais atrasos serão passíveis de desconto do valor a ser pago pelo serviço, de acordo com o tempo de atraso.
 - 4.6. Caso haja o atraso, será descontado 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago pela remoção.
 - 4.7. O percentual de desconto será contabilizado a partir do primeiro minuto de atraso e somado a cada 10 minutos de atraso, até o valor máximo de desconto de 30% do valor total



da remoção, salvo em casos excepcionais a serem analisados pela FUNSERV mediante justificativa técnica emitida pela Contratada.

4.8. Para as remoções de emergência, agendadas com menos de 06 (seis) horas de antecedência – haverá uma tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos.

4.9. Ocorrendo o atraso e ultrapassando os 15 (quinze) minutos de tolerância, haverá o desconto do valor a ser pago pelo serviço, sendo descontados 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago pela remoção.

4.10. O percentual de desconto será contabilizado a partir do primeiro minuto de atraso e somado a cada 10 minutos de atraso, até o valor máximo de desconto de 30% do valor total da remoção, salvo em casos excepcionais a serem analisados pela FUNSERV mediante justificativa técnica emitida pela Contratada.

4.11. Será permitida a subcontratação, nos termos do artigo 122 da Lei Federal 14133/2021, caso a empresa não disponha de veículo para o horário agendado para a remoção;

4.11.1. A subcontratação deverá ser informada por escrito para a CONTRATANTE;

4.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.11.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, sendo o descumprimento passível das multas e sanções previstas neste Contrato;

4.11.4. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.12. Deverá ser encaminhado mensalmente à CONTRATADA relatório contendo o nome do paciente transportado, destino, procedimento realizado, horário de entrada e saída nos locais e demais informações que se façam necessárias, para prévia autorização para emissão de nota fiscal.

4.12.1. A CONTRATADA poderá glosar serviços que estiverem em desacordo com este instrumento contratual.

4.12.2. A falta de informações ou divergências nos relatórios apresentados será passível de glosa de valores a serem pagos.

4.12.3. O atendimento realizado por subcontratada que não observar o rito estabelecido neste dispositivo estará sujeito à glosa da remuneração correspondente.

4.12.4. A CONTRATANTE poderá entrar em contato com a sua rede credenciada para confirmar informações sobre as remoções, e possíveis intercorrências.

4.12.5. O relatório apresentado passará por análise do Fiscal de Contrato e constatado a sua regularidade, será autorizada a emissão da nota fiscal.

4.13. Não obstante ser a CONTRATADA a exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.



4.14. A FUNSERV designará servidor para representá-la na qualidade de gestor do contrato.

4.15. A FUNSERV designará servidor para representa-la na qualidade de fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Executar integralmente os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta;

5.2. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da FUNSERV;

5.3. Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

5.4. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

5.5. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

5.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela FUNSERV;

5.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

5.9. Indicar preposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e mail;

5.9.1. O preposto do contrato, além das atribuições designadas no Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;

5.9.2. A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à FUNSERV;



- 5.10.** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.
- 5.10.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.7., não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.11.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão. A subcontratação será permitida, desde que informada previamente pela CONTRATANTE.
- 5.12.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela fiscalização da FUNSERV, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar, por escrito, à FUNSERV.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.** Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- 6.2.** Indicar, formalmente, o Gestor de Contrato e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual.
- 6.3.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura.
- 6.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento ao objeto contratado.
- 6.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 7.** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 7.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- a)** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório com os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados ao Fiscal designado pelo CONTRATANTE;



- b) O fiscal de contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- c.1)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- c.2)** A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços;
- c.3)** A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
- 7.2.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada ao Fiscal em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados.
- 7.3.** Estando em ordem a documentação, o Fiscal atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 7.4.** Os pagamentos mensais serão realizados no 10º (décimo) dia após recebimento pela CONTRATANTE da devida nota fiscal, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 7.5.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.6.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.7.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.8.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.9.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá



correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.10. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.10.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: contasmedicas@funservsorocaba.sp.gov.br / cattarina@funservsorocaba.sp.gov.br / vanessa@funservsorocaba.sp.gov.br

7.10.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega e aprovação do pagamento pelo Fiscal de Contrato, e não da emissão do mesmo.

7.10.3. Deverá constar no Documento Fiscal o Número do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2026, nº. do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.

7.11. A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA **RESCISÃO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.1. Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recursar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 8.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.6.** Fraudar a licitação.
- 8.1.7.** Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 8.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei 12.846 de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 8.2.1.** À inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.156, da Lei 14.133/2021:
- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSERV, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de inexecução do contrato, sem justificativa aceita pela Administração da Contratante;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.** Para as infrações previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 8.4.** Para as infrações previstas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8 e 8.2.9 a multa será de 15% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 8.5.** O atraso injustificado ou retardamento na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 156 da Lei 14.133/2021.



- 8.5.1.** A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 8.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.7.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.8.** Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 8.9.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.11.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 8.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 8.12.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral,



com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 8.13. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato autoriza a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.
- 8.14. O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei 14.133/2021.
- 8.15. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 e seguintes do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.
- 8.16. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.17. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.18. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.19. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.20. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 9.1. Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.
- 9.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

ORI:07897412709

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Dados: 2026.03.16 21:39:57 -03'00'

9.5. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Sorocaba , em 16 de Março de 2026.



FUNSERV

MESSIAS YAMATO

MORI: XXX.974.127-XX

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

MESSIAS YAMATO

MORI: XXX.974.127-XX

Dados: 2026.03.16 21:39:57 -03'00'

TESTEMUNHAS



ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

CONTRATADO: Associação Dos Profissionais De Resgate E Emergências Médicas.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 250/2026.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba. 16 de março de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Fabio S

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Fabio S

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Fabio S

Pela contratada:

MESSIAS YAMATO
MORI: XXX.974.127-XX

Assinado de forma digital por
MESSIAS YAMATO
MORI: XXX.974.127-XX
Dados: 2026.03.16 21:40:48 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Edgar S

GESTOR DO CONTRATO:

André A

FISCAL DO CONTRATO:

Vanessa P



ANEXO B - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: Associação Dos Profissionais De Resgate E Emergências Médicas

CNPJ Nº: 08.215.593/0001-15

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 250/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL).

VALOR (R\$): 145.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba. 16 de março de 2026.

15



MESSIAS YAMATO
MORI:XX.974.127-XX

Assinado de forma digital
por MESSIAS YAMATO
MORI: XXX.974.127-XX
Dados: 2026.03.16 21:41:39
-03'00'

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 31ab557a4779b0496d66c0b66520366a4407adb0a742148cbbd4c73223ad3cdf
<https://valida.ae/495095151b4b4096f2c7d216e0aafedd67caf2b04f4bb0510>



**MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 250/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)

Eu, Messias Yamato Mori, representante legal da empresa Associação Dos Profissionais De Resgate E Emergências Médicas, participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 250/2026, da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo paragrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que deverá manter-se em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a demonstra-la a qualquer instante;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FUNSERV, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal do Município de Sorocaba e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e Notificação, "Anexo a" ao contrato;
- e) Declaração de que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes e todos do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental



de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

- h) O objeto ofertado atende às condições de garantia constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. A(s) documentação(ões) ou comprovação(ões) que, eventualmente, não puder(em) ser verificada(s) através de consulta pela internet durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico deverá(ão) ser entregue(s) no ato da assinatura do contrato;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sorocaba, 16 de Março de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

MESSIAS YAMATO Assinado de forma
MORI: XXX.974.127-XX digital por MESSIAS
YAMATO
MORI: XXX.974.127-XX

17



Página de assinaturas

Cattarina P. Anuatti

Cattarina Anuatti
XXX.844.428-XX
Signatário

Edgar S

Edgar Silva
XXX.437.768-XX
Signatário

Fabio S

Fabio Silva
XXX.052.688-XX
Signatário





Vanessa P

Vanessa Pereira
XXX.601.668-XX
Signatário

André A

André Augusto
XXX.286.988-XX
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 17 mar 2026
11:14:35 |  | Cattarina Potapovas Anuatti criou este documento. (Email: cattarina@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.844.428-XX) |
| 17 mar 2026
11:39:04 |  | Fabio Salun Silva (Email: fss1969@gmail.com, CPF: XXX.052.688-XX) visualizou este documento por meio do IP 177.57.29.172 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 17 mar 2026
11:39:04 |  | Fabio Salun Silva (Email: fss1969@gmail.com, CPF: XXX.052.688-XX) assinou este documento por meio do IP 177.57.29.172 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 17 mar 2026
11:36:47 |  | Edgar Aparecido Ferreira da Silva (Email: edsilva@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.437.768-XX) visualizou este documento por meio do IP 177.79.94.125 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |



- 17 mar 2026**
11:36:47  **Edgar Aparecido Ferreira da Silva** (Email: edsilva@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.437.768-XX) assinou este documento por meio do IP 177.79.94.125 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 17 mar 2026**
11:14:36  **Cattarina Potapovas Anuatti** (Email: cattarina@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.844.428-XX) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 17 mar 2026**
11:14:44  **Cattarina Potapovas Anuatti** (Email: cattarina@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.844.428-XX) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 17 mar 2026**
12:52:08  **André Augusto** (Email: andre@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.286.988-XX) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 17 mar 2026**
12:52:13  **André Augusto** (Email: andre@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.286.988-XX) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 17 mar 2026**
11:59:16  **Vanessa Aparecida Pereira** (Email: vanessa@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.601.668-XX) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil
- 17 mar 2026**
11:59:38  **Vanessa Aparecida Pereira** (Email: vanessa@funsevsorocaba.sp.gov.br, CPF: XXX.601.668-XX) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil

